

CONTRATO Nº 20250782

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250782, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA A RAIOL ALVES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede na Praça São Miguel, 64, bairro São Miguel, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **GELZICLENE NOGUEIRA DA PENHA ARAÚJO**, Secretária Municipal de Educação, Decreto nº 134/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A RAIOL ALVES**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 20.095.928/0001-04, estabelecida à Avenida Domingos Cardoso, s/n, Nazaré, CEP: 68.610-000, Augusto Corrêa/PA, doravante designado **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ADEMAR RAIOL ALVES**, empresário, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 652528/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de construção, pinturas, ferramentas, elétricos e hidráulicos para atender as demandas da Fundo de manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30% de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/4	und	10	montec	R\$ 1,28	R\$ 12,80
6	ALAVANCA RETA 1.50X25	und	5	são romão	R\$ 129,45	R\$ 647,25
9	ARCO DE SERRA GRANDE C/ SERRA	und	10	starret	R\$ 21,59	R\$ 215,90
12	ARGAMASSA AC 3 PACOTE COM 20 KG	pct	60	Mega massa	R\$ 36,40	R\$ 2.184,00
15	ARRUELA 3/8	und	60	ciser	R\$ 0,73	R\$ 43,80
17	ASSENTO PARA VASO SANITARIO CORES VARIADAS	und	20	alumaza	R\$ 21,55	R\$ 431,00
19	BACIA CONVENCIONAL	und	20	dímax	R\$ 222,70	R\$ 4.454,00
22	BARRA PARAFUSO 3/8	und	30	ciser	R\$ 9,86	R\$ 295,80
25	JANELA 4 FOLHAS 100X150 VIDRO LISO	und	30	clm	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
29	BOTA SETE LÉGUAS. TAMANHOS VARIADOS	par	5	pega forte	R\$ 39,10	R\$ 195,50
31	BOTINA. TAMANHOS VARIADOS	par	10	bracol	R\$ 52,60	R\$ 526,00
34	CADEADO 25 MM	und	20	papaiz	R\$ 15,05	R\$ 301,00
37	CADEADO 40 MM	und	20	papaiz	R\$ 26,55	R\$ 531,00
43	CÂMARA DE AR P/ CARRO DE MÃO	und	5	fertak	R\$ 18,21	R\$ 91,05
47	CAPACETE DE SEGURANÇA	und.	10	plastcor	R\$ 15,05	R\$ 150,50
53	CHAVE COMBINADA 22	und	3	tramontina	R\$ 15,81	R\$ 47,43
56	CHAVE COMBINADA ESTRELA (10/11/12/13/14/15/16/17)	kit	3	tramontina	R\$ 116,27	R\$ 348,81
59	CHAVE DE FENDA MÉDIA	und	3	tramontina	R\$ 7,49	R\$ 22,47

63	COLETE REFLEXIVO	und	20	vestsafe	R\$ 31,13	R\$ 622,60
64	COMPENSADO 15 MM 160X220	flh	20	ecoplac	R\$ 316,42	R\$ 6.328,40
70	DOBRADIÇA COLONIAL 2. ½	cart	20	silvana	R\$ 10,42	R\$ 208,40
73	DOBRADIÇA COLONIAL, COM 3 PEÇAS	kit	20	silvana	R\$ 19,69	R\$ 393,80
78	ESQUADRO	und.	8	fertak	R\$ 18,18	R\$ 145,44
82	FECHADURA PARA GAVETA	und	30	silvana	R\$ 8,39	R\$ 251,70
85	FERROLHO 3	unid	20	silvana	R\$ 4,79	R\$ 95,80
89	FITA ADESIVA PARA MANTA TÉRMICA 50M	rolos	50	vonder	R\$ 13,30	R\$ 665,00
91	FORRO PVC DE 6MX10CM	m²	600	fortleve	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00
93	FUNDO GALVANIZADO 3,6L	galão	30	eucatex	R\$ 126,92	R\$ 3.807,60
96	KIT DE BROCA PARA MADEIRA (N.º 6 À 10)	und	20	tramontina	R\$ 47,99	R\$ 959,80
100	LAVATÓRIO S/ COLUNA BRANCO	und	5	luzarte	R\$ 93,10	R\$ 465,50
102	LIMA CHATA PARA ENXADA 8 SEM CABO. CAIXA COM 20 UNIDADES.	cx	3	starret	R\$ 174,89	R\$ 524,67
106	LIXA MASSA Nº80	und.	120	3m	R\$ 1,92	R\$ 230,40
107	LIXA PARA FERRO, Nº80	und	120	3m	R\$ 2,08	R\$ 249,60
110	LONA LEVE 10X6	und	5	maxlona	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
113	LUVA ALTA TENSÃO CLASSE 00 =2,5KV 500V LUVA DE COBERTURA	und	3	orion	R\$ 250,00	R\$ 750,00
116	LUVA LÁTEX CANO MÉDIO	par	12	kalipso	R\$ 5,91	R\$ 70,92
119	MACHADO SOLDADO AÇO CARBONO 2.0 COM CABO 50 CM	und	1	tramontina	R\$ 76,90	R\$ 76,90
122	MANTA TERMICA PARA TELHADO, DUPLA FACE 50 M	rolo	60	dryko	R\$ 142,99	R\$ 8.579,40
125	MARRETA COM CABO DE 1KG	und	5	tramontina	R\$ 25,24	R\$ 126,20
130	MASCARA FILT AZUL RESPIRADOR	und	60	pff2-s	R\$ 4,67	R\$ 280,20
133	MASSA ACRÍLICA BRANCO GELO 3,6l	galão	60	veloz	R\$ 23,65	R\$ 1.419,00
137	MASSA PLÁSTICA 1KG COLA	kg	30	carplast	R\$ 20,00	R\$ 600,00
143	PARAFUSO C/ BUCHA N10	und	100	ciser	R\$ 1,06	R\$ 106,00
153	PIGMENTO LIQUIDO CORES DIVERSAS (BISNAGA) 50 ML	und	60	xadrez	R\$ 4,96	R\$ 297,60
156	PINCEL TRINCHA 2	und	8	fertak	R\$ 3,33	R\$ 26,64
158	PINCEL TRINCHA 3	und	8	fertak	R\$ 5,19	R\$ 41,52
160	PINCEL TRINCHA 5	und	8	fertak	R\$ 16,00	R\$ 128,00
163	PISO CERÂMICO 33702 55x55 PEI - 5	m²	100	embramaco	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
165	PISO CERÂMICO 45X45 PEI - 4	m²	80	embramaco	R\$ 34,00	R\$ 2.720,00
168	PNEU P/ CARRO DE MÃO	und	30	worker	R\$ 24,19	R\$ 725,70
170	PORCA 3/8	und	30	ciser	R\$ 0,71	R\$ 21,30
172	PORTA EM MDF com portal. Nas dimensões 0,80 CM X 2,10 metros	und	10	neonx	R\$ 189,99	R\$ 1.899,90
175	PORTA SABONETE	und	5	astra	R\$ 29,95	R\$ 149,75
178	PREGO 2 ½ X11	kg	30	belgo	R\$ 13,77	R\$ 413,10
181	PREGO 3X9	kg	30	belgo	R\$ 13,68	R\$ 410,40
184	PREGO PARA TELHA BRASILIT COM BORRACHA	kg	30	triangulo	R\$ 12,00	R\$ 360,00
187	REFLETOR LED 150 W	und	12	avant	R\$ 72,69	R\$ 872,28
189	REFLETOR LED 300 W	und	12	avant	R\$ 166,94	R\$ 2.003,28
190	RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO	und.	12	kala	R\$ 30,00	R\$ 360,00
195	ROLO LÃ	und	60	roma	R\$ 9,69	R\$ 581,40

198	ROLO LÃ DE 15CM	und	60	roma	R\$ 7,64	R\$ 458,40
200	ROLO LÃ DE 9CM	und	60	roma	R\$ 5,82	R\$ 349,20
203	SELADOR P/ MADEIRA LATA 900ML	unid	30	veloz	R\$ 28,00	R\$ 840,00
207	SUPORTE ZINCO P/ CALHA BEIRAL	und	100	tigre	R\$ 17,49	R\$ 1.749,00
208	TALHADEIRA MÉDIA	und	10	são romão	R\$ 16,50	R\$ 165,00
211	TELHA BRASILIT FIBROCIMENTO 4MM	und	180	brasilit	R\$ 24,00	R\$ 4.320,00
214	TERÇADO BARRA 22	und	5	tramontina	R\$ 52,00	R\$ 260,00
217	TINTA ACRÍLICA CORES VARIADAS GL 3,6L	galão	60	veloz	R\$ 33,74	R\$ 2.024,40
220	TINTA CERÂMICA 3,6L	galão	30	veloz	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
224	TINTA ESMALTE SINTETICO SEC. RÁPIDO CORES VARIADAS 18L	latão	30	veloz	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
229	TINTA TIPO LIQUIDRILHO 3,6 L	galão	30	veloz	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
232	TRENA 10M	und	5	fertak	R\$ 22,29	R\$ 111,45
235	TRINCHA DE 3	und	20	roma	R\$ 7,00	R\$ 140,00
238	TUBO GALVANIZADO POLEGADAS 1,0	vara	30	elecon	R\$ 199,00	R\$ 5.970,00
242	UNIÃO SOLDAVEL 20MM	und	5	krona	R\$ 6,28	R\$ 31,40
245	UNIÃO SOLDAVEL 60 MM	und	5	krona	R\$ 38,50	R\$ 192,50
248	VASO ACOPLADO	und.	10	dimax	R\$ 398,00	R\$ 3.980,00
250	VEDA PREN	litro	5	vedacit	R\$ 16,00	R\$ 80,00
253	VERGALHÃO CA 50 1/4 COM 12M	und	15	sinobras	R\$ 21,09	R\$ 316,35
256	VERNIZ EXTRA RAP INCOLOR 3,6 GL	galão	30	veloz	R\$ 99,00	R\$ 2.970,00
259	TUBO METALON GALVANIZADO QUADRADO 15X15 (1.25mm)	barra	60	metrox	R\$ 49,00	R\$ 2.940,00
261	TUBO METALON GALVANIZADO QUADRADO 20X30 (1.25mm)	barra	60	metrox	R\$ 71,00	R\$ 4.260,00
263	TUBO METALON GALVANIZADO QUADRADO 25X25 (1.25mm)	barra	60	metrox	R\$ 65,00	R\$ 3.900,00
267	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 20 MM	und	12	krona	R\$ 7,49	R\$ 89,88
268	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 25 MM	und	12	krona	R\$ 4,00	R\$ 48,00
273	ADAPTADOR C/ FLANGES PVC JS DN 75 MM	und	8	krona	R\$ 117,28	R\$ 938,24
276	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 50MM X 40MM	und	20	krona	R\$ 5,70	R\$ 114,00
278	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA 25MM X 20MM	und	20	krona	R\$ 1,60	R\$ 32,00
282	CAIXA DAGUA 2.000 LT	und	3	fortlev	R\$ 1.183,90	R\$ 3.551,70
284	CAIXA DAGUA 5.000 LT	und	3	fortlev	R\$ 3.493,70	R\$ 10.481,10
287	CANO PVC 100MM, COM 6 METROS	und	30	luperplas	R\$ 105,46	R\$ 3.163,80
289	CANO PVC 200MM, COM 6 METROS	und	5	luperplas	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
290	CANO PVC 20MM, COM 6 METROS	und	60	luperplas	R\$ 12,45	R\$ 747,00
294	CANO PVC 60MM, COM 6 METROS	und	15	luperplas	R\$ 103,90	R\$ 1.558,50
297	CANTO (JOELHO) PARA ESGOTO DE 50MM	und	60	krona	R\$ 3,02	R\$ 181,20
300	CAP PVC DN 25 MM	und	5	krona	R\$ 1,40	R\$ 7,00
302	CAP PVC DN 40 MM	und	5	krona	R\$ 3,86	R\$ 19,30
307	COLA ADESIVO PLASTICO PARA CANO DE PVC 17G	unid	20	polytubes	R\$ 4,98	R\$ 99,60
308	COLA P/ TUBO 75G	tubo	20	polytubes	R\$ 4,81	R\$ 96,20

311	COLAR DE PVC 100X1/2	und	20	krona	R\$ 27,94	R\$ 558,80
313	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 12MM X 25M	und	30	gool	R\$ 3,84	R\$ 115,20
318	JOELHO ESGOTO 40 MM	und	20	krona	R\$ 2,48	R\$ 49,60
322	JOELHO PVC JS DN 20 MM	und	20	krona	R\$ 1,12	R\$ 22,40
324	JOELHO PVC JS DN 32 MM	und	20	krona	R\$ 2,28	R\$ 45,60
329	JUNTA DE DILATAÇÃO	und	20	fulget	R\$ 4,47	R\$ 89,40
338	REDUÇÃO DE 25X20MM	und	60	krona	R\$ 1,86	R\$ 111,60
344	REDUÇÃO DE 50X32MM	und	20	krona	R\$ 5,84	R\$ 116,80
346	REDUÇÃO PVC DN 50X40 MM	und	20	krona	R\$ 5,44	R\$ 108,80
350	REGISTRO DE ESFERA 20	und	20	krona	R\$ 5,78	R\$ 115,60
351	REGISTRO DE ESFERA 25	und	5	krona	R\$ 6,89	R\$ 34,45
354	REGISTRO DE ESFERA 50	und	5	krona	R\$ 18,29	R\$ 91,45
362	T DE 40 ESGOTO	und	30	krona	R\$ 3,63	R\$ 108,90
364	T DE 50 ESGOTO	und	30	krona	R\$ 4,39	R\$ 131,70
368	T PVC JS 25 MM	und	30	krona	R\$ 1,94	R\$ 58,20
371	T PVC JS 50 MM	und	30	krona	R\$ 7,04	R\$ 211,20
374	TAMPÃO DE 100MM ESGOTO	und	30	krona	R\$ 5,24	R\$ 157,20
377	TAMPÃO DE 32MM PVC	und	30	krona	R\$ 2,08	R\$ 62,40
380	TAMPÃO DE 60MM PVC	und	20	krona	R\$ 11,74	R\$ 234,80
383	TORNEIRA COR BRANCA PLÁSTICA	und	30	herc	R\$ 12,19	R\$ 365,70
386	TORNEIRA P/ LAVATÓRIO	und	30	herc	R\$ 7,33	R\$ 219,90
389	TUBO 200 MM ESGOTO, 6 MT	vara	5	krona	R\$ 259,55	R\$ 1.297,75
393	TUBO PARA POÇO GEOMECÂNICO LV 4 2M COM REVESTIMENTO	und.	3	vinyl tubos	R\$ 126,34	R\$ 379,02
396	UNIÃO DE 25MM C/ ADAPTADOR	und	5	krona	R\$ 11,33	R\$ 56,65
400	VÁLVULA DE SUÇÃO PARA POÇO ¾	und	5	krona	R\$ 20,98	R\$ 104,90
402	VEDA-ROSCA 18X50MM	und	30	gool	R\$ 6,89	R\$ 206,70
406	BOCAL PLÁSTICO	und	60	ilumi	R\$ 3,44	R\$ 206,40
409	CABO FLEXÍVEL 10 MM, PEÇA COM 100 METROS	peça	20	Master cabos	R\$ 644,95	R\$ 12.899,00
412	CABO FLEXÍVEL 4MM, PEÇA COM 100 METROS	peça	20	Master cabos	R\$ 255,49	R\$ 5.109,80
414	CABO P.P 3X4.MM	mt	40	sil	R\$ 280,69	R\$ 11.227,60
420	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 06/08 DIJUNT.	und	10	tigre	R\$ 43,85	R\$ 438,50
423	CAIXA PLÁSTICA 4X4 OCTOGONAL	und	30	fortlev	R\$ 4,44	R\$ 133,20
426	CONDUÍTE CORRUGADO DE 1	mt	30	fortlev	R\$ 2,14	R\$ 64,20
432	CURVA ELETRODUTO 180 3/4	und	20	krona	R\$ 5,49	R\$ 109,80
435	DISJUNTOR BIPOLAR 110V 20A	und	20	ourolux	R\$ 21,75	R\$ 435,00
438	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 32A	und	20	ourolux	R\$ 28,87	R\$ 577,40
440	DISJUNTOR BIPOLAR 220V 63A	und	20	ourolux	R\$ 40,55	R\$ 811,00
443	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 110V 10A	und	20	ourolux	R\$ 10,92	R\$ 218,40
447	DISJUNTOR UNIPOLAR 110V 40A	und	20	ourolux	R\$ 14,44	R\$ 288,80
461	INTERRUPTOR C/ 3 TECLAS	und	20	ilumi	R\$ 9,49	R\$ 189,80
466	LÂMPADA LED 30W BULBO BRANCA-BIVOLT 127/220V	und	200	avant	R\$ 16,29	R\$ 3.258,00
470	LUMINÁRIA SOBREPOR 32 W 29X29	und	100	avant	R\$ 19,59	R\$ 1.959,00
481	TOMADA DE SOBREPOR	und	60	ilumi	R\$ 7,44	R\$ 446,40
484	TOMADA EMBUTIDA 20A	und	60	ilumi	R\$ 6,13	R\$ 367,80
Valor Total					R\$ 196.586,55	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, iniciando em **10/09/2025** e encerrando-se dia **10/09/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 196.586,55 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/03/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada.

8.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a entrega dos materiais, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.

8.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

8.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos materiais.

8.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho.

8.6. Rejeitar os materiais cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no *item 4* deste Termo de Referência e posterior Edital.

8.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada.

8.9. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratada por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual.

9.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.

9.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação dos materiais.

9.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos itens, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

9.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

9.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.3. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação abaixo discriminada, exercício 2025:

- Atividade: 1501.123610003.2.140 **Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento: 3.3.90.30.24 Material para manutenção de Bens Imóveis (materiais de construções, pinturas e hidráulicos). Subelemento: 3.3.90.30.26 Material elétrico e eletrônico. Subelemento: 3.3.90.30.42 Ferramentas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 10 de setembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ: Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

A RAIOL ALVES

CNPJ: Nº 20.095.928/0001-04

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: